

CONTRATO Nº 016/2005

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2005

VIGÊNCIA: DE 07 DE MARÇO DE 2005 A 31 DE DEZEMBRO DE 2005

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal em Exercício LOURENÇO DELAI, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Coronel Pilar, portador do CPF nº 286.718.050-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BENTUR TURISMO LTDA.**, pessoa jurídica com sede em Linha Noventa, Coronel Pilar/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.733.604/0001-00, neste ato representada por sua sócia-administradora, Sra. ALIANE CANZI BENINI, CPF nº 637.354.230-00, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Tomada de Preços 001/2005, a contratação de serviço de transporte escolar para atender os estudantes do Município ora contratante, concernente aos itens/subitens:

	6.1 – TURNO DA MANHÃ	Descrição do trajeto 10: Linha Noventa, Linha Resteleira, Linha Alegre até a residência de Benjamin Formentini, acesso que liga a estrada geral na entrada da residência de Adão Benini, Linha Noventa, Linha São José a Coronel Pilar. No retorno em Linha Alegre próximo a residência de Adão Benini embarcam os alunos Aldair Formentini e Daniel Benini para a EMEF Farroupilha. Escola: EEEM São Lourenço e EMEF Farroupilha. Horário de chegada na Escola: 7h15min Horário de retorno: 11h40min Veículo utilitário capacidade mínima de 16 passageiros Turno: Manhã - Alunos do Ensino Fundamental Total da quilometragem: 56,00Km
		Descrição do trajeto 11: Vale Harmonia, as residências de Gilmar Gandini, Airton Scapini e Gentil Mattei a Coronel Pilar.

ITEM N° 6	6.2 – TURNO DA MANHÃ	<p>Escola: EEEM São Lourenço</p> <p>Horário de chegada na Escola: 7h15min</p> <p>Horário de Retorno: 11h40min</p> <p>Veículo utilitário capacidade mínima de 16 passageiros</p> <p>Turno: Manhã - Alunos do Ensino Fundamental</p> <p>Total da quilometragem: 25,00Km</p>
	6.3 – TURNO DA TARDE	<p>Descrição do trajeto 13: Acesso que liga São José ao Vale Harmonia, até a residência de Airton Scapini, largando os alunos na EEEM São Lourenço, a após vai até Santana, passando pelas residências de Vadis Mattuella, Gilmar Debiasi e Ibanor Vila, São Valentim, estrada velha até a residência de Vanderlei Delazzeri, estrada geral a Coronel Pilar.</p> <p>Escola: EEEM São Lourenço</p> <p>Horário de chegada na Escola: 13h15min</p> <p>Horário de retorno: 17h15min</p> <p>Veículo utilitário capacidade mínima de 16 passageiros</p> <p>Turno: Tarde - Alunos do Ensino Fundamental</p> <p>Total da quilometragem: 59,00Km</p>
	6.4 – TURNO DA NOITE	<p>Descrição do trajeto 14: Linha Noventa, estrada nova até a residência de Adão Benini, Linha Alegre até a residência de Anita Benini, Linha Resteleira, São José, até a residência de Pedro Martini, Vale Harmonia até a residência de Aldair Valcarenghi, estrada geral, até a residência de Pedro Agostini a Coronel Pilar.</p> <p>Escola: EEEM São Lourenço</p> <p>Horário de chegada na Escola: 19h15min</p> <p>Horário de Retorno: 22h30min</p> <p>Veículo utilitário capacidade mínima de 16 passageiros</p> <p>Turno: Noite - Alunos do Ensino Médio</p> <p>Total da quilometragem: 65,00Km</p>

Parágrafo único - O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Além da prestação de serviço de transporte municipal de alunos, deverá a CONTRATADA submeter-se às determinações e à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA QUARTA - O itinerário de qualquer trajeto, bem como o horário de realização do transporte, por interesse público, poderão sofrer mudanças em atendimento do interesse público, situação que será comunicada imediatamente à CONTRATADA que deverá, dentro do prazo concedido, implementar as novas determinações, garantida à mesma os acréscimos remuneratórios decorrentes de acréscimos de percursos e asseguradas as respectivas diminuições.

CLÁUSULA QUINTA - Os valores dos serviços prestados, por quilômetro rodado são:

Item nº 06:

6.1 – R\$ 106,40 (cento e seis reais e quarenta centavos), estimando-se para o ano o valor de R\$ 21.386,40 (vinte e um mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

6.2 – R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), estimando-se para o ano o valor de R\$ 9.045,00 (nove mil e quarenta e cinco reais).

6.3 – R\$ 105,02 (cento e cinco reais e dois centavos), estimando-se para o ano o valor de R\$ 21.109,02 (vinte e um mil, cento e nove reais e dois centavos).

6.4 – R\$ 124,80 (cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos), estimando-se para o ano o valor de R\$ 25.084,80 (vinte e cinco mil, oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

- O valor global do presente contrato é de R\$ 76.625,22 (setenta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos).

Parágrafo Primeiro - Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Segundo - A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o art. 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante a entrega da fatura ou nota fiscal do mês findo, sendo que a mesma deverá ser entregue na Tesouraria Municipal até o último dia útil do mês findo para pagamento até o dia 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, conforme Calendário de Pagamentos 2005. Na mesma oportunidade deverá ser entregue **comprovante do pagamento do seguro mensal** pelo contratado da apólice, por documento original, relativo ao veículo a ser utilizado no transporte. O pagamento será efetuado diretamente ao representante da empresa, na Tesouraria Municipal.

Parágrafo único - Por ocasião dos pagamentos, o CONTRATANTE poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à CONTRATADA, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Manter pessoal habilitado para o transporte escolar, em todos os aspectos, especialmente no concernente à saúde física e mental, zelando pela segurança dos transportados;
- II. Quitar os tributos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais concernentes à atividade prestada;
- III. Manter seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação;
- IV. Responder exclusiva e integralmente pelas obrigações contratuais e trabalhistas decorrentes do presente instrumento, inclusive quanto a acidentes que eventualmente seus empregados possam ser vítimas no desempenho dos serviços objetos deste Contrato;
- V. Responder pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

CLÁUSULA OITAVA - A presente contratação terá vigência a partir de 07 de março de 2005 até 31 de dezembro de 2005, ou até quando perdurar o ano letivo.

Parágrafo único – A CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, poderá rescindir o contrato, na hipótese de assumir diretamente o transporte, com veículo próprio, ou na concessão de linhas municipais para terceiros.

CLÁUSULA NONA - São obrigações da CONTRATADA em relação ao transporte:

- I. prestar os serviços com pessoal habilitado;
- II. manter o veículo em condições técnicas de segurança;
- III. cumprir os horários pré-estabelecidos;
- IV. atender as convocações extraordinárias que receber em qualquer dia da semana, mesmo em feriados;
- V. identificar o veículo como sendo de transporte escolar, com inscrição visível à distância, atendendo o que dispõe o item;
- VI. respeitar as leis de trânsito e manter o veículo licenciado no Departamento de Trânsito;
- VII. manter o veículo em condições de higiene;
- VIII. auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;
- IX. tratar os passageiros com polidez;
- X. comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados;
- XI. manter em dia os pagamentos de seguros exigidos nesta licitação, quando contratados para pagamento a prazo;
- XII. trafegar com a lista dos passageiros;
- XIII. colocar outro veículo em caso de esgotamento da capacidade de transporte do veículo que utilizar, nas mesmas condições aqui expressas, mediante aumento proporcional do preço inicialmente ajustado;

XIV. comunicar imediatamente a substituição de motorista, entregando cópia de sua cédula de identidade e da carteira de habilitação;

XV. substituir imediatamente o veículo quando o mesmo não estiver em condições de efetuar o transporte, de modo a não paralisar o mesmo;

XVI. a praticar as ações necessárias à execução dos serviços com segurança, organização e respeito à pessoa humana;

XVII. apresentar laudo de vistoria do veículo realizado em concessionária de sua marca, conclusivo, que declare que o veículo encontra-se apto ao transporte de passageiros, emitido a menos de 30 (trinta) dias do certame licitatório, reapresentando outro nas mesmas condições ao final de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - É permitida a subcontratação dos serviços contratados a partir desta licitação, somente para os sub itens 1.1, 1.2 e 5.2 sendo permitida a locação de veículos de terceiros para atender as necessidades, devendo a empresa prestadora de serviço apresentar junto a municipalidade cópia do contrato de subcontratação. Será vedada a subcontratação para os demais subitens, sendo permitida somente a locação de veículos de terceiros para atender as necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tomem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade do contratado nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA é responsável por todo o passageiro que transporta, bem como as verbas decorrentes de possíveis acidentes de trânsito ou outras que possam ocorrer na constância do transporte independente do título: lucros cessantes, perdas e danos, danos morais, estéticos, indenizações de qualquer ordem, entre outras e pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do inciso 1º do art. 71, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além das hipóteses previstas neste instrumento, poderá haver rescisão deste contrato por parte de qualquer dos contratantes em caso de inobservância de qualquer obrigação nele constante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços contratados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Único – As multas aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral da CONTRATANTE, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 04 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Atividade 2037 – Manutenção das atividades do Transporte Escolar

3.3.90.39.65.00.00 – Serviços de Apoio ao Ensino (536)

3.3.90.39.65.00.00 – Serviços de Apoio ao Ensino (548)

Atividade 2018 – Apoio ao Ensino Médio

3.3.90.39.65.00.00 – Serviços de Apoio ao Ensino (550)

Atividade 2046 – Apoio ao Ensino dos Especiais

3.3.90.39.65.00.00 – Serviços de Apoio ao Ensino (538)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATANTE exercerá fiscalização dos serviços, durante toda a fase de execução contratual, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte e Lazer.

Parágrafo único - Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, a CONTRATANTE lavrará documento administrativo e notificará a CONTRATADA sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para saná-las, do prazo e das sanções administrativas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 07 de março de 2005.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LOURENÇO DELAI
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

BENTUR TURISMO LTDA.
ALIANE CANZI BENINI
Sócia-Administrativa
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Visto.

Fernanda Guzzatto
OAB/RS n° 60.057
Assessoria Jurídica